Pregão Presencial nº 08/2014

Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível.

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, informa aos que interessar possam e torna público que fica excluído o item **3.1** do Edital do Pregão Presencial nº 08/2014, sendo assim os demais itens renumerados e inserido o item **3.6**, bem como fica inserido o item **6.20,** conforme especificado a seguir. Permanecem mantidas as demais disposições editalícias.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
3.2 A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas nesse Edital.
3.3 A licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.
3.4 Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/BR ou, ainda, declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
3.6 A presente licitação não é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme determinado no art. 6º do Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, devido à inviabilidade do mercado de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível.

CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.20 Fica assegurada a margem de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecida no art. 44 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JUNIOR
Pregoeiro